

**Consulta Informal à Comunidade Universitária Para Escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFPel
- 2012 (ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016)**

NORMAS PARA A VOTAÇÃO

Disposições Gerais

1. A eleição será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Parágrafo único: O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

2. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, por ordem de inscrição, antecedidas de um número de ordem, nome da chapa e um retângulo em branco.

3. As cédulas serão idênticas para as três categorias, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4. A eleição será realizada em dois turnos nos dias 30 e 31 de maio (primeiro turno) e 20 e 21 de junho (segundo turno), nos locais e horários a serem indicados pela junta eleitoral.

Parágrafo único: O segundo turno somente será realizado se houver mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver mais de 50% dos votos válidos.

5. Serão credenciados pela Junta Eleitoral para compor cada mesa eleitoral, como mesários, preferencialmente, um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

6. A abertura da urna pode ser acompanhada pelos fiscais das chapas, que assinarão o termo de abertura da urna, constatando que ela encontra-se lacrada.

Parágrafo único: Em caso de não haverem fiscais de chapa no momento da abertura da urna, os mesários providenciarão a presença de duas testemunhas que, após certificarem-se de que a urna encontra-se inviolada, serão identificados no termo de abertura da urna e assinarão o mesmo.

7. A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários, podendo por breve momento, permanecer com apenas um mesário desde que esteja acompanhada por fiscal (ais) de chapa (s).

8. A urna deverá ficar o mais próximo possível da mesa de colhimento de assinaturas de forma a que os mesários identifiquem a colocação da cédula na mesma.

9. A cabine de votação deverá ficar em local que possibilite o sigilo do voto e, ao mesmo tempo, seja visível aos mesários, eleitores e fiscais. Nunca deverá ser posta em sala separada da mesa de votação.

10. Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

11. A fiscalização das eleições poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada Mesa, previamente credenciados pela Junta Eleitoral até 12 horas antes do início da votação.

Parágrafo único: Os fiscais de chapa a que refere-se este artigo estão automaticamente credenciados para o momento de apuração dos votos, devendo obedecer o regramento que lhe será entregue pela Junta Eleitoral.

12. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Junta Eleitoral ou mesário.

13. Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e na local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Junta Eleitoral.

14. No primeiro dia da votação (dia 30 de maio (primeiro turno) ou 20 de junho (segundo turno)) após o encerramento do horário de votação, solicitar-se-á aos fiscais presentes, assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após isso, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores até a sede da ADUFPeL-SSind, entregando-as à Junta Eleitoral que assinalará o horário de entrega.

15. Períodos de traslado considerados excessivos pela Junta Eleitoral deverão ser justificados, por escrito, pelos mesários.

16. Será possibilitada a todos os fiscais de uma dada seção a observação do traslado das urnas e a um fiscal de cada chapa a presença na sede da ADUFPeL-SSind no período no qual as urnas lá estiverem armazenadas.

Parágrafo único: A observação do traslado das urnas a que refere-se este artigo não obriga a Junta Eleitoral a patrocinar o transporte dos fiscais que poderão acompanhar o veículo que transportará a urna até a ADUFPeL-SSind em veículo próprio.

17. A Junta Eleitoral, depois de receber todas as urnas na sede da ADUFPeL-SSind fará o traslado das mesmas até a Brigada Militar, possibilitando a observação do transporte das urnas aos fiscais.

Parágrafo único: A observação do traslado das urnas a que refere-se este artigo não obriga a Junta Eleitoral a patrocinar o transporte dos fiscais que poderão acompanhar o veículo que transportará a urna até a Brigada Militar em veículo próprio.

18. Caso as urnas não possam ser trasladadas à Brigada Militar elas ficarão em sala lacrada em todas as suas aberturas, com assinatura de todos os fiscais presentes na sede da ADUFPeL-SSind.

Da Votação:

19. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

a. A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

b. O eleitor deverá identificar-se através de documentação aos mesários (Documento com foto válido em todo território nacional).

- c. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.
- d. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários, dirigindo-se a cabine de votação.
- e. Em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo em branco ao lado do candidato da sua preferência.
- f. Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa. A colocação da cédula na urna deverá ser feita de forma que os mesários visualizem a sua assinatura na mesma.

20. Haverá voto em separado para o eleitor que necessitar votar em outra urna que não aquela onde seu nome consta. Deverá fazê-lo através do voto em envelope o qual será depositado sua cédula. O envelope com a cédula será fechado (colado) e identificado com o nome do eleitor, a (urna) unidade onde deveria votar e a categoria a que pertence. Após estes procedimentos o eleitor deverá colocar o envelope na urna.

Parágrafo único: Se o eleitor não constar na lista de votação de sua unidade ele votará respeitando os procedimentos desse artigo.

21. Os votos em separado deverão constar da lista para voto em separado, na qual os mesários providenciarão a identificação do eleitor com seu nome, categoria e lotação (urna) onde deveria votar. Após identificado o eleitor assinará ao lado de seus dados, comprovando o comparecimento naquela urna.

22. Os mesários não deverão, em hipótese alguma, acrescentar eleitores nas listas fornecidas pela junta eleitoral. O voto em separado é identificado em formulário próprio, fornecido pela Junta.

23. O eleitor que votar em separado deverá ser orientado a não votar em outra urna ou na urna onde consta seu nome. No momento da apuração as listas serão cruzadas para verificar-se que um eleitor não votou duas vezes.

Da realização de "boca de urna":

24. A boca de urna, caso ocorra, deverá manter-se suficientemente distante da urna a fim de não prejudicar o bom andamento dos trabalhos. O distanciamento, de no mínimo 10 metros da entrada do local de votação, será solicitado pelos mesários e/ou pela Junta Eleitoral aos fiscais de chapa para que estes orientem seus apoiadores.

25. Os mesários, como representantes da Junta Eleitoral no local de votação, deverão solicitar ao fiscal da chapa que estiver desrespeitando a orientação do artigo anterior que providencie o afastamento de seus apoiadores do local de votação.

26. Em não havendo um entendimento para que se verifique o respeito a distância da boca de urna, solicitada pelos mesários, estes deverão suspender os procedimentos de votação e entrar em contato com a Junta Eleitoral que tomará as providências para sanar o problema.

Disposições Finais:

27. Os estudantes dos cursos à distância e dos campus presenciais de Pinheiro Machado e Eldorado terão urna específica localizada no Campus das Ciências Sociais, à rua Alberto Rosa, 154, auditório, no período compreendido entre 08h e 21h30min.

28. O fechamento da urna será realizado pelos mesários, que lacrarão e assinarão o lacre, de forma a proporcionar a visualização de todos os presentes, solicitando que todos os fiscais de chapa que encontrem-se trabalhando naquela urna também assinem o lacre.

29. Casos omissos a este regulamento serão definidos pela Junta Eleitoral, cabendo, em obediência ao artigo 27 das NORMAS PARA A CONSULTA À COMUNIDADE, recurso à Comissão Eleitoral a qualquer tempo.

Junta Eleitoral